MANUAL BÁSICO DA PREVIDÊNCIA







Apresentação

Prezados Servidores,

Atualmente as informações estão cada vez mais ágeis, exigindo do Fusbemo um empenho significativo para alcançar a excelência na implementação de seus serviços, não só para atendermos ao Ministério da Previdência, Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores, mais para estarmos atentos à necessidade de melhoria dos serviços e informações a serem prestadas aos segurados e servidores do nosso Município.

Com o passar dos anos e com o conhecimento técnico da matéria previdenciária, vimos que é preciso o esforço de todos para garantir uma vida digna para nossos aposentados e pensionistas, e benefícios justos a todos. Assim, é com grande satisfação que apresentamos a primeira Cartilha Previdenciária, elaborada para demonstrar o funcionamento do nosso regime próprio, ao qual você esta vinculado e quais são as regras que estão vigorando para concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes.

Boa leitura!

Sergio Eduardo de Jesus Aureliano Valentina Motta Margiotti Osmar Pereira Gonçalves Rogério Lucio de Souza Jocelaine Queiroz Lopes



Você sabe o que é Previdência Social?

Quando analisamos o desconto previdenciário em nosso holerites, pensamos no futuro, para que após anos e anos de trabalho nos garanta uma renda digna para podermos curtir nossa aposentadoria. Esta é a visão que temos, sobre previdência.

Mas previdência é muito mais do que isso. Por exemplo, se você tiver que se afastar do trabalho por motivo de doença, quem garantira o sustento de sua família? Se por acaso se envolver em um acidente e ficar invalido ou por uma fatalidade, vier a falecer, quem proverá renda, para seus dependentes. A missão do Fundo de Previdência de Francisco Morato (FUSBEMO) é dar todo esse tipo de proteção ao Funcionário Público da Prefeitura, Câmara e Same.

Todos os meses cerca de 500 benefícios são pagos pelo Fundo de Previdência (FUSBEMO), atualmente são quase Três mil e quinhentos funcionários que contribui para a Previdência Própria.

O Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) tem um compromisso social: quer contribuir para que o Brasil tenha uma sociedade mais justa e solidária.

O Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato, (FUSBEMO), também tem um compromisso, garantir proteção aos seus segurados e sua família enquanto necessitarem.

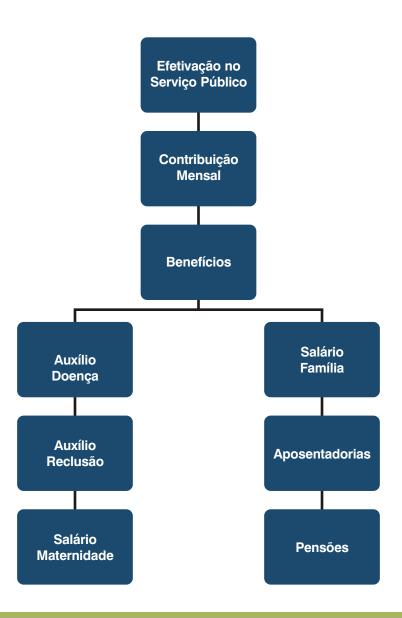
Também é importante lembrar que o adequado encaminhamento da questão Previdenciária representa muito mais do que um compromisso, pois temos que cumprir exigências legais e dar uma boa manutenção, por conta de uma rigorosa política fiscal.

Atenciosamente,

Coordenação - RPPS



Passo a Passo da Previdência



História da Fusbemo

Em 1994, foi criado através da Lei 1.489/94, de 22 de março de 1994 pelo Prefeito Sr. Silverio José Pelizari Pinto (TUCO) o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Francisco Morato, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados pelo Regime Jurídico estatutário, nos termos da Lei vigente, Lei Complementar 0001/93, de 30 de julho de 1993 e do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 180/71, de 14 de maio de 1971.

Em 29 de abril de 1994, foi criada a Lei 1.499/99 para dar nova redação aos artigos 18 e 19, parágrafo segundo o artigo 2º todos da Lei 1.489/94, onde se relata das contribuições e da composição do conselho administrativo.

Em 13 de maio de 1994 ainda no mandato do Prefeito Sr. Silvério José Pelizari Pinto (TUCO), dando continuidade a transparência e a boa condição do Fusbemo, em decreto de nº 23 "G"/94, aprova o "Regime Interno do Fundo de Seguridade e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Francisco Morato (FUSBEMO).

Ainda tentando fazer ajustes para beneficiar os Funcionários, foi aprovada a Lei 1.587/95 de 19 de dezembro de 1985, onde foi dada nova redação à Lei 1.489/94 de 22 de março de 1994.

Em seu artigo 3°, Inciso II alterou-se a alíquota do Município de 13%, quando a receita do Fundo seria assim aplicada:

- 40% para pagamento de Aposentados
- 50% para Assistência Médica e Odontológica
- 10% para demais Benefícios

Na mesma época os saldos não utilizados na totalidade para pagamento dos Benefícios acima, e então seria formada Carteiras de Empréstimos dos Funcionários Públicos Municipais.

Em 17 de janeiro de 1996 o ainda Prefeito Sr. Silvério José Pelizari Pinto decreta e regulariza o Artigo 7º da Lei 1.489/94 de 22 de março de 1994 onde diz empréstimos ao Funcionário Público municipal.

História da Fusbemo

Em 1994, foi criado através da Lei 1.489/94, de 22 de março de 1994 pelo Prefeito Sr. Silverio José Pelizari Pinto (TUCO) o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Francisco Morato, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados pelo Regime Jurídico estatutário, nos termos da Lei vigente, Lei Complementar 0001/93, de 30 de julho de 1993 e do estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 180/71, de 14 de maio de 1971.

Em 29 de abril de 1994, foi criada a Lei 1.499/99 para dar nova redação aos artigos 18 e 19, parágrafo segundo o artigo 2° todos da Lei 1.489/94, onde se relata das contribuições e da composição do conselho administrativo.

Em 13 de maio de 1994 ainda no mandato do Prefeito Sr. Silvério José Pelizari Pinto (TUCO), dando continuidade a transparência e a boa condição do Fusbemo, em decreto de nº 23 "G"/94, aprova o "Regime Interno do Fundo de Seguridade e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Francisco Morato





Da Competência do CMP

Lei 1.959/94 – 21 de Novembro de 1994

Art. 26 Compete ao CMP:

- I estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II apreciar e aprovar a proposta orçamentaria do RPPS;
- III organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;
- IV conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS:
- V examinar e perceber conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;
- VIII aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos,decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS:
 - XI acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao tribunal de contas;
- XIII solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a

aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

- XIV dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
- XV deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
- XVI manifestar-se em projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS.





Da Competência do Comitê de Investimentos

- I. Encaminhar a proposta de política de investimento para o ano civil subsequente para análise do Conselho Administrativo, para que em conjunto possam aprovar o mesmo até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício;
- II. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução n° 3.922, de 25/11/2010:
- III. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos;
 - VIII. Elaborar e implementar a metodologia para gestão de risco;
- IX. Realizar, no mínimo semestralmente avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e propor ao Conselho Administrativo a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório.





BENEFÍCIOS Previdenciários

Quais são os benefícios concedidos pelo Fusbemo?

- · Quanto ao servidor:
 - Aposentadoria por tempo de contribuição;
 - Aposentadoria por idade;
 - Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria compulsória;
 - Auxílio doença;
 - Salário maternidade:
 - Salário família.
- · Quanto ao dependente:
 - Pensão por morte;
 - Auxílio reclusão.

Legislação aplicável

- Art. 40 da Constituição Federal;
- EC 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Federal nº 10.887/2004;
- Instruções Normativas (MPS);
- Legislação pertinente ao Município.



Tipos de Aposentadoria

APOSENTADORIA POR IDADE "PROPORCIONAL"

Homem	Mulher	
65 (Sessenta e cinco) Anos de idade	60 (Sessenta) Anos de idade	
05 (Cinco) anos no cargo em que se der a Aposentadoria.	05 (Cinco) anos no cargo em que se der a Aposentadoria.	
10 (Dez) anos no serviço Público	10 (Dez) anos no serviço Público	

- * Professores, não há diferença
- * Os proventos serão calculados conforme legislação vigente.

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Homem Mulher

60 (Sessenta) anos de idade 35 (Trinta e Cinco) anos de contribuição 10 (Dez) de serviço Público

05 (Cinco) anos no cargo que se der a aposentadoria

55 (Cinqüenta e Cinco) ano de idade 30 (Trinta) anos de contribuição 10 (Dez) de serviço Público 05 (Cinco) anos no cargo que se der a aposentadoria

* Os Professores continuam tendo 05 (cinco) anos de diminuição na idade e 05 (cinco) anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo nos exercícios das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio ou suporte.



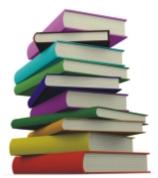


APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo (ver lei relacionada).



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

dade limite de permanência no serviço (70 anos).

A aposentadoria compulsória é proporcional ao tempo trabalhado.

O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferior ao valor do salário mínimo.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente com vigência a partir do dia imediato em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 61. O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 56.

§ 1º Lei do respectivo ente regulamentará o disposto no caput quanto à definição do rol de doenças, ao conceito de acidente em serviço, à periodicidade das revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade, podendo ainda fixar percentual mínimo para valor inicial dos proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

 \S 4° O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

O § 4º do art. 61 da Orientação Normativa é claro. Orientação Normativa não é lei. Mas orienta a atuação dos órgãos estatais. De forma que se tal situação ocorrer de o aposentado por invalidez no serviço público voltar a trabalhar será tentada sem dúvida a cessação da aposentadoria. E aí a pessoa terá de discutir no Judiciário se tem ou não direito a manter a aposentadoria trabalhando. E a palavra final será do Judiciário.



PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte consistira numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado (conforme a Lei) quando do seu falecimento, correspondente a:

Totalidade dos proventos ou remuneração na data anterior ao óbito, até o této da contribuição do Regime Geral de Previdencia Social (INSS), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fara jus ao beneficio mediante prova de dependência econômica.



A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado (conforme a Lei) quando do seu falecimento, correspondente a:

A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente. Totalidade dos proventos ou remuneração na data anterior ao óbito, até o teto da contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.



O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte do companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.



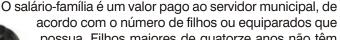
A prova de convivência com a segurada, e a certidão em que ainda estava casada, dá direito aos dois receberem.



Só seus dependentes legais receberão a pensão conforme a lei.



SALÁRIO FAMÍLIA



possua. Filhos maiores de quatorze anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade).

Para ter direito, o servidor precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal. O servidor deve requerer o salário-família diretamente no departamento de pessoal da prefeitura.

Caso estes trabalhadores estejam recebendo auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade, devem realizar o seu requerimento no FUSBEMO.

O mesmo vale para os demais aposentados, que também tem direito ao salário-família caso tenham

mais de 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher, e possuam filhos que se enquadrem nos critérios para a concessão.

DICA: Existe um limite de remuneração para ter direito ao benefício e também na idade dos filhos (conforme texto acima). Para receber o salário família você deve registrar o nascimento do seu filho, peque toda a documentação e leve ao RH do órgão onde você presta serviços.



SALÁRIO MATERNIDADE

Benefício concedido às servidoras públicas do Município de Francisco Morato em virtude do seu afastamento por causa do parto. Do período total da licença que é de 180 dias o FUSBEMO paga 120 dias e os demais 60 dias são pagos pelo ente empregador.

O salário maternidade consistira numa renda mensal igual a ultima remuneração de contribuição da segurada.



AUXÍLIO DOENÇA

O auxilio doença será devido ao segurado que fica incapacitado para seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistira no valor de sua ultima remuneração de contribuição no cargo.

Será concedido auxílio-doença, a pedido ou oficio, com base em inspeção médica.

Nos primeiros Quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo da doença, é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.

O segurado em gozo de auxílio-doença, insuscetível de readaptação para o exercício de seu cargo deverá ser aposentado por invalidez, conforme laudos médicos.

• Quem paga os primeiros 15 dias do meu afastamento?

Os primeiros 15 dias de afastamento o Órgão onde você presta serviços será responsável pelo pagamento, e após esse período o Fusbemo se encarrega.

• O que eu faço se não puder mais voltar ao trabalho?

Ao completar 24 meses de afastamento, e ainda não tiver condições para voltar ao trabalho, será aposentado por invalidez.

• É verdade que eu não pago previdência enquanto eu estiver afastado?

Afastado ou não o desconto previdenciário será obrigatório.

• O que é remuneração de contribuição?

É o valor usado para o cálculo do desconto de sua previdência.

AUXÍLIO RECLUSÃO

O auxílio-reclusão é o benefício previdenciário concedido aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que não perceber remuneração ou subsídio e não estiver em gozo de licença médica ou aposentadoria.

O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão a partir da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



RECADASTRAMENTO

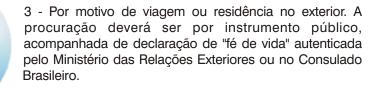
O recadastramento de funcionários do setor público é obrigatório, previsto no art. 6° , IV da Lei Federal 9717/98 e é feito periodicamente com o objetivo de manter a base de dados do FUSBEMO atualizada. Para o caso dos aposentados e pensionistas, esse procedimento é importante para a verificação da manutenção das condições legais da concessão dos benefícios e também para comprovação de vida desses segurados.

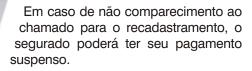
O recadastramento faz parte de um conjunto de medidas que visa a manter o equilíbrio financeiro e a integridade do fundo previdenciário, garantindo, assim, o pagamento dos benefícios. No caso de aposentados e pensionistas, o recadastramento evita que benefícios sejam pagos indevidamente, causando prejuízos ao Fundo de Previdência Municipal.

Os segurados são convocados pelo FUSBEMO, por meio de correspondência enviada via correio ou em seus departamentos. Portanto, é importante que o endereço e o local de trabalho estejam sempre atualizados para que a comunicação seja eficiente. Caso não possa comparecer, o segurado poderá ser representado por procurador ou representante legal nos seguintes casos:

1 - Por motivo de doença grave ou contagiosa ou impossibilidade de locomoção.

2 - Por motivo de residência fora de São Paulo. Poderá ser encaminhada, via correio, declaração de vida com reconhecimento de firma, acompanhada de cópia autenticada dos documentos necessários.









Telefones Úteis

Prefeitura Municipal	4489-8900
Serviço de Assistência Médica (SAME)	4489-1114
Câmara Municipal	4489-8888
Fusbemo	4489-0756
Centro de Integração da Cidadania (CIC)	4489-3400
Delegacia da Mulher	4489-3400
Corpo de Bombeiro	4449-3327
Cartório de Registro	4489-8876
Polícia Militar	4488-3117
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	4489-3400
Fórum	4488-2731



Expediente

Prefeito Municipal: Marcelo Cecchettini Gestor - RPPS: Marcelo Benedito Botelho Coordenador - RPPS: José Carlos Couto da Silva Equipe do Fusbemo: leda Gonçalves, Antônio Cesar Roque, Ednei Moreira da Silva, Gisele Cristina Pereira e José Meneses da Silva Conselho Mun. de Previdência: Sergio Eduardo de Jesus Aureliano, Valentina Motta Margiotti, Osmar Pereira Gonçalves, Rogério Lucio de Souza, Jocelaine Queiroz Lopes.

Comitê de Investimentos: José Carlos Couto da Silva, Cleusa Aparecida Palandi, Manoel Messias P. dos Santos





